PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 141/2022

INEXIGIBILIDADE 09/2022, CREDENCIAMENTO 08/2022

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO
2 - OBJETO
3 - ESPECIFICAÇÕES
4 - PRAZO DE FORNECIMENTO
5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8 - REAJUSTAMENTO
9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10 - DOCUMENTAÇÃO
11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
12 - RATIFICAÇÃO
13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. **– A Prefeitura Municipal de Arantina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31 Centro, Arantina, Estado de Minas Gerais, , faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 horas e 13:00 as 17:00 horas, na sala de reuniões, situada na sede da Prefeitura Municipal de Arantina, na Rua Juca Pereira, 31 – Centro desta Cidade, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 08/2022.**

1.2. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.3. Neste Edital os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento **até o dia 25 de novembro de 2022.**

1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo, o qual será divulgado mediante publicação no jornal panorama e na internet, conforme necessidade da Administração Pública, tendo em vista que o SICOM (Sistema de Contas Municipais) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores.

1.5. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. OBJETO

2.1. O presente chamamento ao público para Credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou Jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma de consultas de especialistas e plantões clínicos, para prestação de serviço no município de Arantina, conforme especificações no Projeto Básico, Anexo I do edital.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contado da data de sua Ratificação.
4.1.2 4.2. Por se tratar de serviços, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela lei 8666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para a presente contratação é de **R$1.106.920,00 (um milhão, cento e seis mil e novecentos e vinte reais).**

6.1. - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

3.3.90.39.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Arantina, CNPJ n° 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31 – Centro.

7.2. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, por autorização do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

7.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Durante a sua vigência os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

9. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CARÁTER COMPLEMENTAR
PROCESSO 141/2022 – CREDENCIAMENTO 08/2022
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.
Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina– MG.
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1. – HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

10.1.1. Cédula de identidade;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

10.1.3. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

10.1.4. Comprovação da especialização na área de atuação, conforme o caso;

10.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos

inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.1.7. Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.1.9. Comprovação e regularidade com o Conselho Federal de Medicina.

10.2 - HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

10.2.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.2.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

Obs. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.2.2.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

10.2.2 - <u>DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA</u>

10.2.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.2.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da

União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.2.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.2.5 - Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.2.2.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.2.7 – Comprovação, no ato da assinatura do contrato, dos seguintes documentos, referente aos profissionais que prestará os serviços:

a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

b) Comprovação do registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina;

c) Comprovação da especialização na área de atuação, conforme o caso;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

f) Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.3 - DECLARAÇÕES (Pessoa física e jurídica)

10.3.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.3.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços**, ANEXO II.**

10.3.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO III**.

10.4 - Não será admitida a participação de profissionais ou empresas:

10.4.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

10.4.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

10.4.3 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.4.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Arantina – MG.

10.4.5 - de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste **Credenciamento**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. – RATIFICAÇÃO

12.1. - O credenciamento será ratificado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. – Após a ratificação da licitação, a proponente será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 14.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

14.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO de**, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das **08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1. Anexo I – projeto básico;

16.2 - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

16.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

16.4 - Anexo IV - Modelo de declaração relativa a trabalho de menores;

16.5 – Anexo V – Minuta de contrato

17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 as 17:00 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail licitacompras@arantina.mg.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive

para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. **– A Prefeitura Municipal de Arantina** e as proponentes do Certame elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Arantina, 27 de outubro de 2022.

Aline Aparecida Francisca de Almeida

Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 141/2022, INEXIGIBILIDADE 09/2022,

CREDENCIAMENTO 08/2022

1- OBJETO

O presente Chamamento ao Público para Credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou Jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma de consultas de especialistas e plantões clínicos, para prestação de serviço no município de Arantina.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a rede municipal não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio e, na falta de contratação de novos profissionais, os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios;

2.2. Considerando a distância e a dificuldade de marcação de consultas na rede Credenciada pelo SUS, acarretando gastos com o deslocamento dos pacientes;

2.3. Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de consultas especializadas e plantões, bem como a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso públicos;

2.4. Considerando ainda a necessidade da Administração Pública em ofertar atendimento médico especializado, bem como atendimento de urgência e emergência para a população Arantinense, faz - se necessária a presente contratação.

03 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

3.1 – Os plantões deverão ser prestados no Município de Arantina, e serão remuneradas de acordo com a tabela abaixo, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.338/2022**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UM	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – ORTOPEDIA	880	CONSULTA	R$80,00	R$70.400,00
02	CONSULTAS MÉDICAS	1240	CONSULTA	R$90,00	R$111.600,00

	ESPECIALIZADAS – PEDIATRIA				
03	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1560	CONSULTA	R$90,00	R$140.400,00
04	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – PSIQUIATRIA	700	CONSULTA	R$60,00	R$42.000,00
05	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – CARDIOLOGIA	1140	CONSULTA	R$60,00	R$68.400,00
06	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – UROLOGIA	580	CONSULTA	R$90,00	R$52.200,00
07	CONSULTAS ESPECIALIZADAS - FISIOTERAPIA	1040	CONSULTA	R$22,00	R$22.880,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES – clínico geral - 08 horas. DIAS ÚTEIS DIURNO	360	PLANTÃO	R$832,00	R$299.520,00
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES – clínico geral - 08 horas. DIAS ÚTEIS NOTURNO	360	PLANTÃO	R$832,00	R$299.520,00

3.3 – Os serviços somente poderão ser realizados após previa autorização da Secretaria de Saúde.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os atendimentos deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde Municipal de Arantina.

4.2 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 - Exames complementares para diagnóstico poderão ser solicitados e caso o usuário queira fazê-los pelo sistema SUS, o usuário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde para providenciar os pedidos.

4.6 – O médico se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO.**

5.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

5.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO;**

5.8 Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pela Secretaria de Saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

8.2 – A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Arantina, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO II

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 08/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL ARANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

( ) PESSOA JURÍDICA ( ) PESSOA FÍSICA
EMPRESA/NOME:
CNPJ/CPF nº:
CRM nº
RG/INCRIÇÃO EST. Nº:
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: (.....)
Cel :(.....)
Email:
( ) Especialidade:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Credenciamento Público nº 08/2022, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO.

O SERVIÇO NO QUAL HÁ INTERESSE EM SE CREDENCIAR É:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT total	UM	Quantidade que se propõe a executar
01	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – ORTOPEDIA	880	CONSULTA	
02	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – PEDIATRIA	1240	CONSULTA	
03	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1560	CONSULTA	
04	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – PSIQUIATRIA	700	CONSULTA	
05	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – CARDIOLOGIA	1140	CONSULTA	
06	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – UROLOGIA	580	CONSULTA	
07	CONSULTAS ESPECIALIZADAS - FISIOTERAPIA	1040	CONSULTA	
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES – clínico geral - 08 horas. DIAS ÚTEIS DIURNO	360	PLANTÃO	
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES – clínico geral - 08 horas. DIAS ÚTEIS NOTURNO	360	PLANTÃO	

Arantina, _____,_____ de 2022.

_____

Nome e assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CREDENCIAMENTO Nº 08/2022

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ....., representada por ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

_____
Assinatura Identificável
(Nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **CREDENCIAMENTO nº 08/2022**

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **( )**

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2022-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARANTINA E _____, TENDO POR OBJETO O _____.

O MUNICÍPIO DE ARANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro– Centro – CEP: 37360-000, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Edimar Luis Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Fernandes Alves, 112, Centro portador de Carteira de Identidade nº 06.869.474-4, IFP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº. 505.795.336-20, denominado simplesmente de CONTRATANTE; e a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, situado na _____n° ___, Bairro _____ no município de _____ - ___, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade RG n° _____ e CPF n° _____; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do **PROCESSO N° 141/2022, CREDENCIAMENTO Nº 08/2022, Inexigibilidade 09/2022,** fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de_____, nos horários e condições definidos em conjunto com a secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua Ratificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R$ **xxxxxxxxxxxxxxxxx**

Sub cláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n°:

3.3.90.36.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

3.3.90.39.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ n° 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31 Centro, deste município.

Subcláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões e consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I – atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II – manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

III- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização do atendimento realizado na clínica geral ou especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência.

IV- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

V- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VI- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub clausula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Andrelândia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Arantina, _____ de _____ de 2022.

_____

Prefeito Municipal

_____

Contratado
CPF sob o n°XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

_____

Nome:_____

CPF: _____

_____

Nome:_____

CPF: _____